



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Orientação: Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com fundamento no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como referência o modelo anteriormente adotado pela Administração Municipal, com as adaptações necessárias à realidade atual da contratação.

O presente documento tem por finalidade demonstrar a necessidade, a solução pretendida, os requisitos, a estimativa de valor e a viabilidade da contratação de serviço técnico especializado de natureza atuarial, destinado ao atendimento da Emenda nº 001/2025 e à instrução do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico atuarial específico, consistente na elaboração de cálculo atuarial complementar, estudo de impacto e manifestação técnica necessária ao atendimento da Emenda nº 001/2025, para fins de adequada instrução do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, no âmbito do Município de Ajuricaba/RS e do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

A necessidade decorre da obrigação de avaliar, previamente à aprovação de alteração legislativa com reflexo remuneratório ou previdenciário, os impactos financeiros e atuariais decorrentes da medida proposta. A Emenda nº 001/2025 passou a exigir maior cautela técnica na análise de projetos que possam repercutir sobre a folha de pagamento, o custeio previdenciário, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a sustentabilidade das obrigações futuras do ente municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 demanda instrução técnica adequada, com cálculo atuarial específico que demonstre se a medida pretendida é compatível com o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, com as condições orçamentárias e financeiras do Município e com as exigências normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

A contratação possui relevância pública, pois o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é condição essencial para assegurar o pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas. A ausência de estudo atuarial específico pode comprometer a segurança jurídica do processo legislativo, fragilizar a motivação administrativa e gerar risco de aprovação de medida sem adequada mensuração de seus efeitos.

Os cálculos atuariais envolvem variáveis complexas, como composição da massa de segurados, remuneração de contribuição, projeção de benefícios, premissas biométricas, taxa de juros atuarial, crescimento salarial, expectativa de reposição, fluxo financeiro futuro e repercussões sobre plano de custeio. Por essa razão, a elaboração do



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

estudo exige profissional habilitado e empresa com conhecimento técnico específico em ciência atuarial aplicada a RPPS.

O quadro de servidores municipais não dispõe de profissional atuário habilitado para a realização do estudo, tampouco de estrutura técnica própria para desenvolver projeções atuariais com a segurança necessária. Assim, mostra-se indispensável a contratação externa de serviço técnico especializado, de forma pontual e direcionada ao atendimento da demanda legislativa específica.

Registra-se, ainda, que já houve contratação anterior de empresa especializada para serviços de avaliação e gestão atuarial do RPPS, tendo a empresa então contratada atendido satisfatoriamente às necessidades da Administração. Considerando que a mesma empresa já conhece a base cadastral, a metodologia utilizada, os dados do RPPS municipal e os estudos anteriormente elaborados, a nova contratação específica tende a proporcionar maior celeridade, coerência técnica, economicidade e segurança na análise a ser produzida.

Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de natureza atuarial, devem ser observados os seguintes pontos relevantes:

- a. Conhecimento especializado em ciência atuarial: a elaboração do cálculo exige profissional atuário habilitado, com domínio de matemática financeira, estatística, demografia, previdência pública e modelagem de riscos, a fim de projetar adequadamente os efeitos da alteração legislativa pretendida;
- b. Entendimento das normas e regulamentações: o estudo deve observar a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, a Emenda nº 001/2025 e as normas técnicas relacionadas aos RPPS;
- c. Análise precisa e objetiva: a contratada deverá avaliar os dados municipais disponíveis e apresentar cálculo técnico que permita compreender o impacto da medida proposta no Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, inclusive quanto aos reflexos de curto, médio e longo prazo;
- d. Avaliação de riscos e recomendações: além do cálculo, o serviço deverá indicar eventuais riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial, apontando, se necessário, condicionantes, ressalvas ou medidas de mitigação para subsidiar a decisão administrativa e legislativa;
- e. Comunicação técnica e transparente: o produto final deverá ser apresentado em linguagem técnica, mas compreensível aos gestores, controle interno, assessoria jurídica, conselho previdenciário e demais agentes públicos envolvidos na tramitação do projeto;
- f. Continuidade técnica: considerando a contratação anterior e o conhecimento acumulado pela empresa que já prestou serviço ao Município, a utilização da mesma base metodológica reduz risco de inconsistências, retrabalho e divergências de premissas entre estudos atuariais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por



profissionais ou empresas de notória especialização, observados os requisitos do art. 72 do mesmo diploma legal.

A inviabilidade de competição, neste caso, não decorre necessariamente da inexistência de outras empresas no mercado, mas da natureza intelectual e especializada do serviço, em que a experiência, a metodologia, a confiança técnica, a atuação anterior e o conhecimento da realidade municipal influenciam diretamente a qualidade do resultado. A contratação pelo critério exclusivo de menor preço poderia não refletir a solução mais adequada ao interesse público, especialmente diante da necessidade de coerência com estudos atuariais já realizados.

Os serviços atuariais possuem caráter técnico especializado e dependem da análise subjetiva qualificada do atuário, que avalia premissas, cenários, impactos e riscos conforme sua experiência profissional. Submetidos os mesmos dados a profissionais distintos, podem ser apresentadas conclusões diferentes, sobretudo na interpretação dos efeitos projetados, nas recomendações e na avaliação de sustentabilidade do regime.

No caso concreto, a empresa anteriormente contratada, LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, já demonstrou capacidade técnica e conhecimento da realidade do RPPS municipal, tendo entregue os serviços contratados com qualidade e dentro das expectativas da Administração. A continuidade técnica é justificável porque o novo cálculo não constitui estudo isolado, mas demanda complementar vinculada à base atuarial e aos parâmetros já utilizados nos trabalhos anteriores.

Considerando que o valor proposto para o serviço específico é de R\$ 1.750,00, a contratação apresenta proporcionalidade entre custo e benefício, especialmente porque aproveita dados, diagnósticos e metodologia já conhecidos pela empresa, reduzindo o tempo de execução e evitando despesas superiores decorrentes de novo levantamento integral por empresa diversa.

2. Demonstração da contratação no plano de contratação anual:

A presente demanda decorre de necessidade superveniente e específica relacionada à instrução do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 e ao atendimento da Emenda nº 001/2025, razão pela qual poderá não ter constado de forma expressa no planejamento inicial anual da Administração.

Ainda assim, a contratação guarda compatibilidade com o planejamento administrativo e previdenciário do Município, pois está diretamente relacionada à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, à segurança jurídica da tramitação legislativa e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à gestão previdenciária municipal.

Caso não conste no Plano de Contratações Anual, recomenda-se a devida justificativa da demanda superveniente no processo administrativo, com a demonstração de disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

3. Possíveis soluções para atender à necessidade:

3.1. Alternativas disponíveis no mercado:

Alternativa 1 – Realização de procedimento competitivo, com disputa por menor preço.

Seria possível, em tese, promover procedimento competitivo para contratação de empresa prestadora de serviços atuariais. Todavia, essa alternativa apresenta limitações, pois a seleção baseada predominantemente no menor preço pode não garantir a continuidade metodológica, a confiança técnica e o conhecimento prévio da realidade do RPPS municipal.

Alternativa 2 – Contratação direta por inexigibilidade de empresa de notória especialização.

Outra possibilidade é a contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnico-profissional especializada, predominantemente intelectual, do serviço atuarial, bem como da notória especialização da empresa e da adequação da escolha ao interesse público.

Alternativa 3 – Execução por equipe própria.

A execução direta pela Administração não se mostra viável, pois o Município não dispõe de atuário em seu quadro técnico, nem de estrutura específica para elaboração de cálculo atuarial complementar com a profundidade exigida para instrução do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.

3.2. Análise e comparação das soluções existentes:

A alternativa de execução por equipe própria deve ser afastada pela inexistência de profissional atuário habilitado no quadro municipal. A alternativa de procedimento competitivo, embora juridicamente possível em determinadas situações, não se apresenta como a mais adequada ao caso concreto, pois poderia gerar retrabalho, maior prazo de execução e risco de divergência metodológica em relação aos estudos já elaborados.

A contratação direta por inexigibilidade da empresa que já prestou serviços atuariais ao Município se mostra a solução mais adequada, econômica e eficiente, pois aproveita a base técnica já constituída, reduz o tempo necessário para análise, preserva a coerência dos estudos e atende à urgência administrativa de instrução do projeto legislativo.

O valor proposto de R\$ 1.750,00 mostra-se compatível com a natureza pontual do serviço, inferior ao custo de uma avaliação atuarial anual completa e proporcional à elaboração de cálculo complementar específico. Deverá ser juntada ao processo proposta comercial e, sempre que possível, elementos de comparação ou justificativa de compatibilidade do preço com contratações similares ou com valores anteriormente praticados pela própria empresa.

4. Requisitos da contratação:



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

Os serviços possuem natureza técnico-profissional especializada, de caráter predominantemente intelectual, não se tratando de simples serviço comum padronizado. A contratada deverá comprovar atuação compatível com o objeto, qualificação técnica na área atuarial e experiência em Regimes Próprios de Previdência Social.

Como requisitos mínimos, a contratada deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, comprovação de profissional atuário habilitado e demonstração de experiência anterior em estudos atuariais de RPPS, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

O produto contratado deverá compreender, no mínimo: análise da demanda relacionada à Emenda nº 001/2025; avaliação dos impactos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026; elaboração de cálculo atuarial ou estudo técnico complementar; emissão de relatório ou parecer atuarial; apresentação das premissas utilizadas; e indicação de eventuais recomendações ou ressalvas necessárias.

5. Estimativas de quantidades e valores da contratação:

A contratação refere-se a 01 (um) serviço técnico atuarial específico, consistente na elaboração de cálculo atuarial complementar e estudo de impacto para atendimento da Emenda nº 001/2025 e instrução do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta a ser juntada ao processo administrativo. O valor é compatível com a natureza pontual do serviço e com o aproveitamento da base técnica já existente em razão de contratação anterior realizada com a mesma empresa.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

Não se recomenda o parcelamento do objeto. O serviço a ser contratado é único, integrado e de natureza técnica especializada, envolvendo análise de dados, definição de premissas, cálculo atuarial, interpretação dos resultados e emissão de conclusão técnica.

A divisão do objeto entre mais de uma empresa ou profissional poderia comprometer a coerência metodológica, dificultar a responsabilização técnica, gerar retrabalho, ampliar o prazo de execução e fragilizar a conclusão final. Ademais, a empresa previamente contratada já possui conhecimento dos dados e estudos do RPPS municipal, o que reforça a conveniência da execução integral por um único contratado.

7. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria atuarial para elaboração de cálculo atuarial complementar e estudo de impacto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, em atendimento à Emenda nº 001/2025.

A contratada deverá receber as informações disponibilizadas pelo Município, avaliar a legislação e a proposta de alteração, realizar os cálculos necessários, apresentar



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

relatório técnico com memória de cálculo e conclusão atuarial, bem como prestar os esclarecimentos indispensáveis à compreensão do estudo pelos setores envolvidos.

A solução permitirá que a Administração Municipal, a Assessoria Jurídica, o Controle remoto e o Poder Legislativo disponham de elemento técnico adequado para a análise da viabilidade da proposta legislativa.

8. Resultados pretendidos:

Pretende-se obter estudo atuarial específico, tecnicamente fundamentado, capaz de demonstrar os impactos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em atendimento à Emenda nº 001/2025.

Busca-se, ainda, conferir maior segurança jurídica ao processo legislativo, prevenir riscos de desequilíbrio previdenciário, subsidiar a tomada de decisão dos gestores e demonstrar responsabilidade fiscal e previdenciária na criação ou alteração de despesas com repercussão futura.

A contratação também deverá proporcionar celeridade, economicidade e continuidade técnica, considerando a utilização de empresa que já conhece a realidade atuarial do Município.

9. Providências prévias ao contrato:

Antes da contratação, deverão ser reunidos no processo administrativo o Documento de Formalização da Demanda, a proposta comercial, a justificativa do preço, a justificativa da escolha da contratada, a documentação de habilitação, a indicação de disponibilidade orçamentária, o Termo de Referência e a autorização da autoridade competente.

Também deverão ser disponibilizados à contratada os documentos necessários à execução do serviço, especialmente a redação da Emenda nº 001/2025, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, dados cadastrais e financeiros relevantes, estudos atuariais anteriores e demais informações solicitadas pelo profissional responsável.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto. Os meios necessários à realização do cálculo atuarial poderão ser supridos pela contratação ora proposta, com o fornecimento de informações pela Administração Municipal.

A contratação possui relação técnica com os estudos atuariais anteriormente realizados para o RPPS, razão pela qual a continuidade com a empresa já contratada anteriormente contribui para a consistência dos dados e das conclusões apresentadas.

11. Possíveis impactos ambientais:



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, por se tratar de serviço técnico intelectual, executado predominantemente por meio de análise documental, sistemas informatizados e elaboração de relatório técnico.

Sempre que possível, a comunicação, o envio de documentos e a entrega dos produtos deverão ocorrer em meio digital, reduzindo o uso de papel e contribuindo para a racionalização de recursos materiais.

12. Declaração de viabilidade:

Com base na necessidade demonstrada, na natureza técnica especializada do objeto, na inexistência de estrutura própria para execução do serviço, na exigência decorrente da Emenda nº 001/2025, na necessidade de instrução do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 e no valor estimado de R\$ 1.750,00, declara-se viável a contratação pretendida.

A solução proposta atende ao interesse público, apresenta custo proporcional à demanda, preserva a continuidade técnica dos estudos atuariais do Município e contribui para a segurança jurídica, fiscal e previdenciária da decisão administrativa e legislativa.

Ajuricaba/RS, 21 de setembro de 2026.



DAMARIS RUBERT DE SOUZA

Responsável pela elaboração do ETP.

PAULO CLÁUDIO DOLOVITSCH

Prefeito.